

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

Requerimento N.º 030/2017

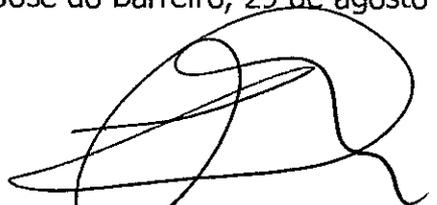
"Solicita informação sobre aplicação da Lei 013/2006"

REQUEIRO, nos termos regimentais, após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao Exmo. Prefeito Municipal, a encaminhar a esta Casa de Leis as seguintes informações, com relação a Lei n.º 013 de 25/05/2006, que trata sobre o ABONO ASSIDUIDADE de seis faltas anuais aos servidores públicos municipais.

- 1) Qual justificativa legal vem sendo adotada para a não concessão do direito aos servidores?
- 2) Em anos anteriores o benefício era deferido?

Justifico este Requerimento tendo em vista que, este Vereador vem sendo procurado por diversos servidores municipais que alegam não estar sendo deferido o pedido de concessão do benefício há anos, o que vem causando estranheza, visto que o Direito foi assegurado por lei, não tendo sido o assunto extinto expressamente por lei posterior ou disciplinado. Sendo assim, é Direito dos Servidores Públicos Municipais, ter o Abono garantido pela Lei nº 013 de 25/05/2006. Documentos da tramitação (anexo).

São José do Barreiro, 29 de agosto de 2017

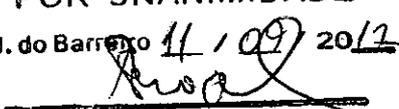


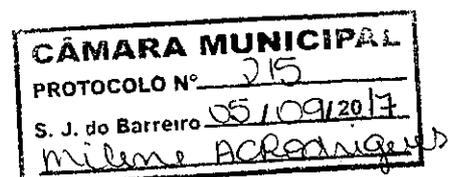
Luis Eduardo Santos Ribeiro
Vereador

APROVADO

POR UNANIMIDADE

S. J. do Barreiro 11/09/2017


Presidente
Edson do Prado
Pres. da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12):3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PROJETO DE LEI N° 01/2006

A P R O V A D O

08 votos a favor

01 votos contra.

S. Barreiro, 06/04/2006

Presidente

Alexandre Vilaça Ferreira Leite
Presidente da Câmara Municipal

**“ INSTITUI O ABONO ASSIDUIDADE AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS “**

ARTIGO 1º - Fica instituído o abono assiduidade, que consiste no afastamento remunerado do servidor público municipal.

ARTIGO 2º - Para efeito do disposto no Artigo anterior, o servidor público municipal terá direito a 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, nunca superior a uma falta por mês.

Parágrafo Único: Referidas faltas serão consideradas de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

ARTIGO 3º - O servidor público municipal que irá gozar do direito a falta abonada, deverá requerer ao seu superior, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que não ocorra prejuízo a comunidade.

Parágrafo Único: Não prejudicará a concessão do benefício:

I - O período de afastamento do servidor público decorrente de férias regulamentares;

II - O período de licença médica ou ausência ao serviço por motivo de doença, desde que, haja a devida comprovação através de atestado assinado pelo médico do trabalho, responsável pelo atendimento dos servidores municipais.

ARTIGO 4º - O benefício da presente lei, estende-se, também, aos servidores da Câmara Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 13 de Março de 2006.

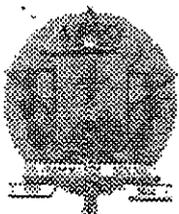
CÂMARA MUNICIPAL

072

06/03/06

Fábio José Nascimento Ribeiro
Vereador

Fábio Rodrigues
Escriturário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei, objetivando conceder ao servidor público Municipal a afastamento remunerado, sendo que, tal afastamento consiste em 06 dias durante o ano, não podendo ultrapassar uma falta por mês.

Cumpre-nos asseverar que, referidas faltas serão consideradas de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

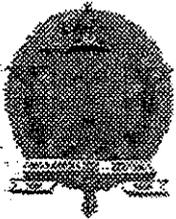
Por oportuno, pode-se afirmar que iniciativa idêntica a contida no bojo da presente propositura encontra-se previstas em outras cidades, levando-se em conta o propósito único em atender os servidores públicos dos municípios, sem grandes prejuízos a administração pública municipal.

Ademais, podemos assegurar que justificativa, ora apresentada, poderá, sem dúvida, merecer acolhida pôr parte dos membros desta Casa, mormente, pela inequívoca falta de impedimentos de ordem técnica legal e constitucional.

Aguardamos de Vossas Excelências, aprovação do presente Projeto de Lei.

São José do Barreiro, 13 de Março de 2006.

Fábio José Nascimento Ribeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

**Parecer n.º
Da Assessoria Jurídica.
Aos Ilustríssimos Vereadores.**

Ref.: Projeto de Lei n.º 01/2006.

Sr. Presidente:

Com relação ao epigrafado, trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabio Nascimento Ribeiro que institui o abono assiduidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Da leitura do Projeto podemos constatar que este regulamenta a situação funcional e matéria atinente ao regime jurídico que o funcionalismo municipal está vinculado.

No que tange a competência legislativa, assim determina a Lei Orgânica Municipal:

Art. 46 – A iniciativa das leis acompanhado de mensagens justificativa, cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

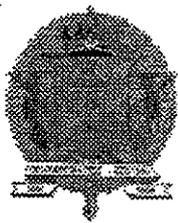
§ 3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem vencimentos ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta autárquica ou fundacional;

II – disponham sobre o regime jurídico dos servidores municipais;

Art. 62 – Compete, privativamente, ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

XIII – promover e extinguir cargos públicos, e expedir atos referentes à situação funcional dos servidores públicos, nos termos da lei;

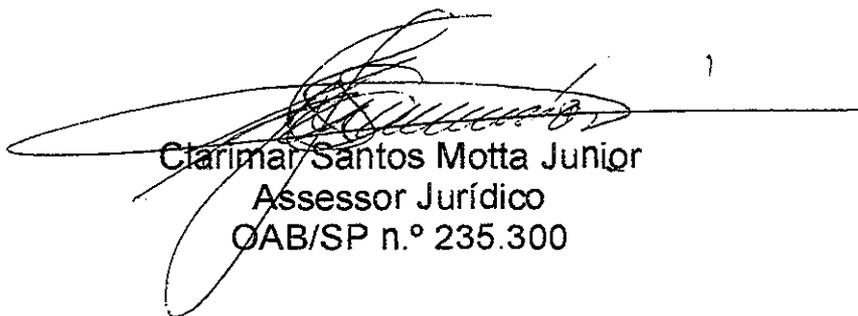
Desta forma, a matéria regulamentada pelo Projeto de Lei n.º 01/2006, apesar de relevante, é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, sofrendo de vício de iniciativa e conseqüentemente a sua inconstitucionalidade formal.

Vale ressaltar que pela Lei Municipal n.º 588, de 06 de dezembro de 1989, o regime jurídico adotado para os servidores municipais foi o da CLT, estando estritamente vinculados ao que dispõe tal diploma legal, e da leitura da Consolidação, não existe qualquer dispositivo que de guarida à propositura.

Diante do exposto, opino pela inconstitucionalidade formal do Projeto e sua inaplicabilidade diante do Regime Jurídico adotado para o funcionalismo municipal.

É o parecer.

São José do Barreiro, 06 de abril de 2006


Clarimar Santos Motta Junior
Assessor Jurídico
OAB/SP n.º 235.300

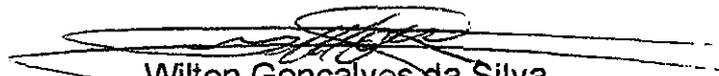
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP**
Rua: Tenente Magalhães, n.º 109 – Centro
CEP 12.830-000

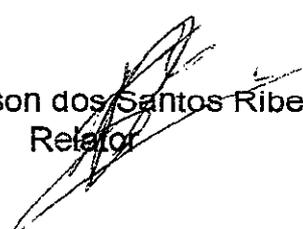
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

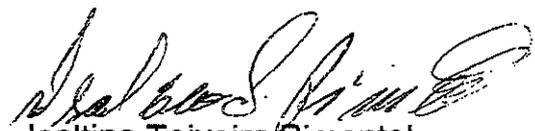
PROJETO DE LEI: N.º 001 DE 14 DE MARÇO DE 2006 de autoria do
Legislativo Municipal

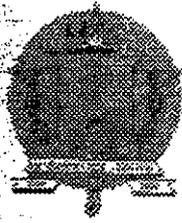
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, por ocasião da análise do Projeto Lei n.º 001 de 14 de março de 2006, que “Institui o abono assiduidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências”, nos termos legais e regimentais, emite parecer favorável à aprovação do mesmo, por entender que atende aos requisitos legais e formais exigidos, devendo, por isto, seguir sua tramitação normal.

São José do Barreiro, 06 de abril de 2006


Wilton Gonçalves da Silva
Presidente


Anderson dos Santos Ribeiro
Relator


Isaltino Teixeira Pimentel
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

AUTÓGRAFO N.º 008 DE 07 DE ABRIL DE 2006
(PROJETO DE LEI N.º 001 DO LEGISLATIVO - DE 13 DE MARÇO DE 2006)

“ Institui o Abono Assiduidade aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências “

O Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o abono assiduidade, que consiste no afastamento remunerado do servidor público municipal.

ARTIGO 2º - Para efeito do disposto no Artigo anterior, o servidor público municipal terá direito a 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, nunca superior a uma falta por mês.

Parágrafo Único: Referidas faltas serão consideradas de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

ARTIGO 3º - O servidor público municipal que irá gozar do direito a falta abonada, deverá requerer ao seu superior, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que não ocorra prejuízo a comunidade.

Parágrafo Único: Não prejudicará a concessão do benefício:

I - O período de afastamento do servidor público decorrente de férias regulamentares;

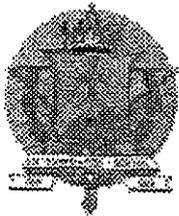
II - O período de licença médica ou ausência ao serviço por motivo de doença, desde que, haja a devida comprovação através de atestado firmado pelo médico do trabalho, responsável pelo atendimento dos servidores municipais.

ARTIGO 4º - O benefício da presente lei, estende-se, também, aos servidores da Câmara Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2006

Alexandre Villaça Ferreira Leite
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

São José do Barreiro, 12 de abril de 2006.

OFÍCIO N.º 058/2006

Senhor Prefeito

Tem este a finalidade de encaminhar à Vossa Excelência, as matérias que tramitaram em Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de abril de 2006 em horário regimental, para conhecimento deste Executivo.

- 1.º) INDICAÇÕES n.º 018, 019, 020 e Verbal/2006;
- 2.º) REQUERIMENTOS n.º 032, 033, 035, 039 e 040/ 2006;
- 3.º) AUTÓGRAFOS n.º 008/2006 ao (Projeto de Lei n.º 001 de 13/03/2006 do Legislativo Municipal) e n.º 009/2006 ao (Projeto de Lei n.º 005 de 21/02/2006 do Executivo Municipal).

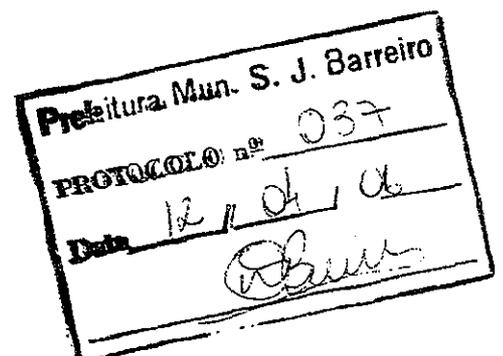
Na oportunidade renovo à Vossa Excelência, protestos de apreço e distinta consideração.

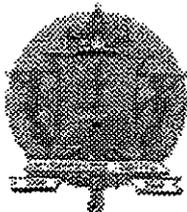
Atenciosamente,

Alexandre Villça Ferreira Leite

Presidente da Câmara

Exmo. Senhor
PAULO ROBERTO DO PRADO
DD. Prefeito Municipal
São José do Barreiro – SP.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

LEI Nº. 013 DE 25 DE MAIO DE 2006

“ Institui o Abono Assiduidade aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências “

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o abono assiduidade, que consiste no afastamento remunerado do servidor público municipal.

ARTIGO 2º - Para efeito do disposto no Artigo anterior, o servidor público municipal terá direito a 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, nunca superior a uma falta por mês.

Parágrafo Único: Referidas faltas serão consideradas de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

ARTIGO 3º - O servidor público municipal que irá gozar do direito a falta abonada, deverá requerer ao seu superior, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que não ocorra prejuízo a comunidade.

Parágrafo Único: Não prejudicará a concessão do benefício:

I - O período de afastamento do servidor público decorrente de férias regulamentares;

II - O período de licença médica ou ausência ao serviço por motivo de doença, desde que, haja a devida comprovação através de atestado firmado pelo médico do trabalho, responsável pelo atendimento dos servidores municipais.

ARTIGO 4º - O benefício da presente lei, estende-se, também, aos servidores da Câmara Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2006


Alexandre Villaça Ferreira Leite
Presidente da Câmara